



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Proc. 2683

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 834

Página 2 de 71

### PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Lei nº 2683

De 20 de maio de 2020

**Autoria: Executivo Municipal**

*"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências".*

Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados à compra de 01 (uma) máquina tipo "pá carregadeira" de rodas, zero hora, para atender a demanda dos setores vinculados à Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

### Decretos

Decreto nº 2898

De 18 de maio de 2020

*"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar